

CME

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul **UF:** RS

ASSUNTO: Aprovação do Plano de Ação Pedagógica Complementar da Rede Municipal de Ensino do município de Monte Belo do Sul.

PARECER Nº 02/2020

Aprova o Plano de Ação Pedagógica Complementar a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino de Monte Belo do Sul, durante o período em que permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, para fins de reorganização do calendário escolar e desenvolvimento das atividades escolares para o ano letivo de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Monte Belo do Sul/RS encaminha à apreciação deste Conselho, através do Ofício de 71/2020, o Plano de Ação Pedagógica Complementar a ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Monte Belo do Sul durante o período em que permanecer as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

1 – O Plano de Ação Pedagógica Complementar apresentado pela Secretaria contém:

- I – Apresentação**
- II – Monitoramento**
- III – Avaliação**
- IV – Avaliação Final**
- V – Registro de Atividades Não Presenciais**
- VI – Registro de Participação do Estudante**
- VII – Ações para Repactuação e Recuperação**
- VIII – Currículo e Aprendizagens Essenciais**
- IX – Reorganização do Calendário Escolar**
- X – Considerações Finais**

2 - O Conselho Municipal de Educação, após o estudo do Plano de Ação Complementar, considera que o mesmo:

2.1 – atende as orientações do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, de 28/04/2020, quanto a “Reorganização do Calendário Escolar e da oferta de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

2.2 – atende as orientações do Parecer do CNE/CP Nº 11/2020, de 07/07/2020, quanto as Orientações Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais, em razão da Pandemia da COVID-19;

2.3 – atende as orientações da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

3 - Face ao Exposto, este Conselho, com base no disposto na Lei Municipal nº 1.439/2019, que define em seu Artigo 4º, Inciso III, como competência do Conselho Municipal de Educação “aprovar e manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino”, conclui que se aprove o Plano de Ação Pedagógica Complementar da Rede Municipal a ser adotado durante o ano letivo de 2020, de forma excepcional, devido a paralisação das aulas presenciais a fim de evitar a propagação do COVID-19.

4 - Enfatiza-se que, as atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei serão validadas durante o processo de execução, através do monitoramento e acompanhamento a ser realizado por este Colegiado, bem como após análise e aprovação do Calendário Escolar/2020 – Reorganizado. Neste sentido os registros e documentos decorrentes da aplicação do referido Plano, deverão ficar à disposição do Conselho Municipal, órgãos responsáveis pela fiscalização das ações realizadas no âmbito da educação da Rede Municipal de Ensino.

Aprovado, por unanimidade, em 30 de novembro de 2020.

CONSELHEIROS PRESENTES:

Rose Magda Roman

Janice Corbelini Mejolaro

Isiana Reginatto Dal Castel

Sandra Vivan Scaravonatti

Sibélis Ana Valgoi

Monte Belo do Sul/RS, 30 de novembro de 2020.



Marciana Perin/Tasca

Presidente do CME